

PORTARIA nº 519/2010

INQUÉRITO CIVIL n. 519/2010

PJPP-CAP n. 519/2010

Representante: José Carlos de Menezes Castro

Representados: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e empresa Controlar S/A.

Objeto: Apuração de má prestação de serviço público, consistente na dificuldade para agendamento de inspeção veicular – possível ato de improbidade administrativa, decorrente de omissão e ausência de fiscalização por parte de agentes públicos da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – possível ocorrência de prejuízos e transtornos morais e patrimoniais ao povo paulistano.

Considerando que o procedimento foi instaurado a partir de representação de José Carlos de Menezes Castro, encaminhada pelas Promotorias de Justiça do Consumidor e do Meio Ambiente (que negaram atribuições para o caso, sendo os autos protocolados nesta Promotoria em 31/05/2010), versando sobre possível má prestação de serviço público, consistente na dificuldade ou impossibilidade de agendamento de inspeção veicular.

Consta que o autor da representação, após o pagamento da taxa, no prazo, não conseguiu marcar a inspeção nem pelo site, nem por telefone, ficando sujeito a multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Ainda de acordo com o representante, *“todas as zonas de inspeção veicular alegam que não tem vagas para inspeção, e o telefone de atendimento ao consumidor não atende”*.

Considerando que aludida situação pode ser decorrente de omissão e ausência de fiscalização por parte de agentes públicos da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, podendo configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, “caput”, e inciso II, da Lei 8.429/92.

Considerando que referida falha pode estar se repetindo, atingindo centenas ou milhares de outros cidadãos em semelhante situação, causando prejuízos e transtornos morais e patrimoniais ao povo paulistano.

Considerando que os elementos até o momento coligidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências.

Considerando que cabe ao Ministério Público a função institucional de defesa do patrimônio público e social, bem como da probidade administrativa (art. 129 da Constituição Federal, art. 25, IV, “b”, da Lei Federal n. 8.625/93; arts. 103, VIII, e 295, IX, da Lei Complementar Estadual n. 734/93, e Lei n. 8.429/92).

DETERMINO a instauração de **INQUÉRITO CIVIL**, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Registre-se e autue-se nos termos acima indicados. Comunique-se (CAO-Cível e representante) e intime-se (representados);
- 2) Junte-se oportunamente cópia da publicação da portaria pelo CAO-Cível;
- 3) Com cópia da Portaria e de fls. 4, oficie-se à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à empresa Controlar S/A, requisitando-se informações acerca do que consta da representação, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de responsabilização civil e criminal. A Secretaria também deverá encaminhar cópia do contrato de concessão e respectivos anexos e aditamentos, bem como informar se foram construídos e instalados todos os postos de inspeção exigidos no edital de licitação e respectivo contrato;
- 4) Com cópia da Portaria e de fls. 4, oficie-se à Ouvidoria do Município de São Paulo, requisitando-se informações relativas ao total de reclamações, nos exercícios de 2009 e 2010, envolvendo dificuldade ou impossibilidade de agendamento de inspeção veicular.

- 5) Análise preliminar na base de dados da Promotoria indica a existência de outras reclamações versando sobre o mesmo assunto. Junte a Sra. Oficial de Promotoria pesquisa detalhada.

Retornem com as respostas ou em 15 dias.

São Paulo, 11 de junho de 2010.

Saad Mazloum
9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social